



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual.
Aposentadoria Voluntária por tempo de
contribuição com proventos integrais.
Legalidade e concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02257 /2011

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-08.863/10.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**
03. Aposentanda:
 - 3.1. Nome: **MARIA DE LOURDES DEODATO.**
 - 3.2. Cargo: **Técnico de Nível Superior.**
 - 3.3. Idade: **59 anos.**
 - 3.4. Matrícula: **149.870-3.**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde.**
04. Caracterização da aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
 - 4.3. Data do ato: **23 de fevereiro de 2011.**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 26 de fevereiro de 2011.**
05. Parecer da AUDITORIA: **Reconhece que a aposentadoria reveste-se de legalidade, merecendo o ato formalizado pela portaria de fls. 60, o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL
Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria (fls. 63/69).

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. MARIA DE LOURDES DEODATO, formalizado pela Portaria – A-Nº 417/11, constante às fls. 60 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. MARIA DE LOURDES DEODATO, formalizado pela Portaria – A- Nº 417/11, constante às fls. 60 dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 18 de outubro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz
Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-08.863/10